



## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

#### Despacho n.º 4285/2012

1 — Delego no Secretário da Comissão, o licenciado Paulo Alexandre Castanheira Madeira, nos termos conjugados da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, do Regimento da Comissão, da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências para:

- a) Gerir os serviços da Comissão, sob a minha superintendência;
- b) Assinar a correspondência e praticar atos de mero expediente;
- c) Assegurar a execução das deliberações do plenário;

d) Autorizar as despesas com a aquisição de bens e de serviços até ao montante de 1000 euros;

e) Autorizar a reconstituição do fundo de maneiço;

f) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal ou feriados e pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de março de 2012.

15 de março de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando da Costa Soares*.

205883422



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Despacho (extrato) n.º 4286/2012

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura, de 20 de fevereiro de 2012, foi atribuída a Medalha de Mérito Cultural a Rubem Fonseca, reconhecido escritor e ficcionista brasileiro, natural de Minas Gerais, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada à divulgação e promoção da língua portuguesa, ao longo de mais de quarenta anos de atividade literária.

16 de março de 2012. — A Secretária-Geral do ex-Ministério da Cultura, *Fernanda Soares Heitor*.

205881998

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

#### Contrato n.º 211/2012

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2012

#### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de novembro, com sede na(o) Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007,

de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado RS:X 2012 European Windsurfing Championships & U 21 RS:X 2012, Funchal, de 23 de fevereiro a 3 de março de 2012, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

#### Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;